DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12414/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/27051/2016
PROTOCOLO	: 1710637
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES/MS
INTERESSADO (A)	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ (EX-PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular nº 5142/2018, que aplicou multa no correspondente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Marcio Faustino de Queiroz, em razão da remessa intempestiva de documentos referentes ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 32/2015* - e ao *Contrato nº 82/2015*.

Consta nos autos que a referida multa foi inscrita na dívida ativa e quitada pelo Ordenador, conforme faz prova o documento de f. 262.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, nos termos do Parecer nº 12325/2021 de f. 267.

Dessa forma, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE no pagamento da multa** constante no item II da Decisão Singular nº 5142/2018, aplicada ao Sr. Marcio Faustino de Queiroz, Ordenador da Despesa e ex-Prefeito do *Município de Bandeirantes/MS*, em razão de sua comprovada quitação;

II – Pela **EXTINÇÃO** do processo e seu consequente **ARQUIVAMENTO**, não restando mais nenhuma outra providência a ser

tomada nos autos ou que enseje a continuidade de fiscalização da contratação, a ser exercido por esta Corte.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB